

49

Idem de 23<sup>o</sup> sobre Representação do Director da Alfandega Grande de S.<sup>a</sup> acerca das licenças que a Camara da Pederneira passa aos barcos de pesca

Senhora - Stuito exprefis e o Art. 21 do Decreto de 13 de Janeiro de 1834 mandando, que as licenças para os barcos de pesca determinadas no Artigo 14 do Decreto de 6 de Abr. de 1830 sejam passadas pelas Alfandegas. Na villa da Pederneira existe uma Delegação da Alfandega de Peniche competentemente authorisada para expedir as licenças, e assim entendendo que a Camara Municipal da mesma villa não tem authoridade para se intrometter neste negocio por que a Lei que lha dava, foi posteriormente revogada, deven-do portanto ordenar-se ao respectivo Administrador Geral do districto, que faça entrar a Camara nos seus deveres respeitand'o a Lei e absten-do-se d'exercer jurisdicção que já lhe não compete; F. S. b.



proven mandará o mais justo Sr.  
29 de Julho de 1837 = Oitavo Lan-  
te Sr.

Item de 16 de Junho sobre  
Representação do Commande  
do 1.º B.º da G.ª S.ª de  
Sr.º pedindo a annulla-  
ção das decisões do Cons.  
de districto á cerca de J.  
Luiz Ferrn.º Vieira

Ambora = Pelo Decreto de 3 de 8.º de  
de 1836 foram extintos os recursos  
das decisões dos Conselhos do Districto,  
que anteriormente havia para  
o Conselho d'litado, e depois pro-  
visoriamente para o dos Scris-  
tos, e pelo Art. 170 do Cod. de L.º  
se estabeleceu, que as delibera-  
ções dos Conselhos de districto seriam  
em ultima instancia. Na presen-  
ça destas leis entendo que o Go-  
verno não tem hoje authorida-  
de para alterar nem revogar  
nem declarar nulla qualquer  
sentença daquelles Conselhos, e  
que somente lhe compete a